



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 2.908, de 07 de Novembro de 1.996.

Atualiza os valores das Taxas de Serviços Públicos, para o exercício de 1.997.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o valor da Taxa de Iluminação Pública, para o exercício de 1.997, em R\$ 1,11 (Um real e onze centavos), o metro linear da testada do imóvel.

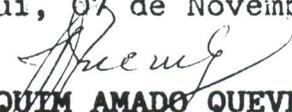
ARTIGO 2º - Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, para o exercício de 1.997, em R\$ 3,88 (Tres reais e oitenta e oito centavos) o metro linear da testada do imóvel.

ARTIGO 3º - Fica fixado o valor da Taxa de Limpeza Pública, para o exercício de 1.997, em R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos), o metro linear da testada do imóvel.

ARTIGO 4º - Para os imóveis com mais de uma testada para a via pública, o cálculo das taxas de serviços urbano serão a soma linear das testadas divididas por 2 (Dois).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Novembro de 1.996.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 539/96, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

